

Desenvolvimento humano sustentável e sexualidade: Diretrizes fundamentais e aspectos controvertidos derivados das atividades de assistência íntima especializada para as pessoas com deficiência.

Desarrollo humano sostenible y sexualidad: Líneas fundamentales y aspectos contrapuestos de las actividades de asistencia sexual de las personas con discapacidad.

PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON*

CHARLES CHATEABRIAND DA COSTA NEWTON**

RESUMO

O presente texto tem como objetivo o exame dos aspectos fundamentais da assistência sexual para as pessoas com deficiência, seus reflexos jurídicos e questões cruciais que embalam à perspectiva normativa. Com efeito, nesta perspectiva, as pessoas com deficiência poderão padecer limitações e discriminações em seu entorno. Restrições inoportunas que deverão ser extirpadas mediante a adoção de medidas, planos e políticas que assegurem a concretização efetiva dos Direitos Sexuais deste coletivo. Um instituto que vem sendo difundido em solo estrangeiro é a assistência sexual especializada na prestação de serviços íntimos às pessoas com deficiência. Na presente abordagem, utilizam-se os métodos analítico e descritivo. Suscitam-se reflexões sobre os pontos controvertidos e os vértices benéficos trazidos pelo instituto, consubstanciando-se em argumentos expostos após a análise dos debates, discursos e programas que abordam a temática em comento, considerando-se, principalmente, a abordagem trazida no espaço europeu. Sendo assim, pretende-se que os resultados apresentados vislumbrem que a concepção dos Direitos Sexuais deve resplandecer em uma percepção diretamente relacionada aos direitos humanos, porquanto representam uma gama de direitos essenciais ao pleno desenvolvimento humano, cujo resguardo, defesa e fomento passa a ser tão relevante quanto à tutela de outros direitos, amplamente debatidos e cultuados entre os doutos cientistas jurídicos. De esta forma, há que se conceber uma abordagem integral de tutela, ao considerar-se que, o pleno exercício da sexualidade deverá pautar-se em conotações de liberdade, autonomia, igualdade e segurança.

Palavras-chave: pessoas com deficiência; desenvolvimento humano; assistência sexual

* Doutora com menção *Doutorado Europeu* em Direito do Trabalho e Previdência Social - Universidade de Valencia / Espanha e instância de investigação na Universidade Clássica de Lisboa / Portugal; Mestre em Direito Econômico - Universidade Federal da Paraíba; Diploma de Estudos Avançados em Direitos Sociais pela Universidade de Valencia / Espanha; Professora de Direito do Trabalho da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. E-mail: paulla.newton@gmail.com.

** Especialista em Direito do Trabalho pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá / Rio de Janeiro; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa / Unipê; Bacharel em Geografia pela Universidade Federal da Paraíba / UFPB; Servidor Público Federal da Universidade Federal da Paraíba / UFPB – Campus I; Docente na área das Ciências Jurídicas na ETHOS Consultoria Pedagógica e Preparatório para Concursos. Advogado militante. E-mail: charlesccn@gmail.com.

especializada.

RESUMEN

El presente texto tiene como objeto el análisis de los aspectos fundamentales de la asistencia sexual para las personas con discapacidad, sus reflexos jurídicos y las cuestiones cruciales en el seno de las relaciones jurídicas. En efecto, las personas con discapacidad podrán padecer limitaciones y discriminaciones en su entorno. Restricciones estas que deberán ser rechazadas con la adopción de medidas, planes y políticas que aseguren la concretización efectiva de los derechos sexuales de este colectivo. En este aspecto, se pone en marcha, en Europa, la figura de la asistencia sexual en la prestación de los servicios íntimos a las personas con discapacidad. Los métodos analíticos y descriptivos son los aprovechados en el presente análisis. De esta manera, el contenido de la investigación señala los puntos negativos y positivos de la asistencia sexual para los discapacitados, en un aporte que considera, principalmente, los estudios, programas y discusiones en el espacio europeo. Por todo ello, entre los resultados de la presente investigación preténdese que la concepción de los derechos sexuales sea planteada en una percepción directamente relacionada a los derechos humanos, puesto que ellos representan una gama de derechos esenciales al pleno desarrollo humano. Derechos cuya la defensa y el fomento son tan relevantes cuanto la tutela de otros derechos. Siendo así, hay que plantearse una tutela integral, al considerarse que el pleno ejercicio de la sexualidad humana debe pautarse en conotaciones de libertad, autonomía, igualdad y seguridad.

Palabras clave: personas con discapacidad; desarrollo humano; asistencia sexual.

1. A título de introito: sexualidade e deficiência. Múltipla vulnerabilidade.

A pessoa com deficiência amargura múltiplas facetas da vulnerabilidade. Se, por um lado, o fato de ser deficiente representa um fator inveterado de vulnerabilidade e discriminação, por outro aspecto a deficiência induz à inserção de outros elementos com idêntica conotação discriminatória. Efetivamente, apresenta-se o cenário propício ao cultivo de múltiplos agentes indutores da recriminação e conceitos pré-concebidos no âmbito das sociedades.

Acrescenta-se a tudo isto a certeza de que a vulnerabilidade agudiza-se quando presentes outras circunstâncias e variantes que, quando apresentam-se de forma simultânea, concretizam à vulnerabilidade múltipla.

De esta forma, vislumbra-se a possibilidade de hipóteses complexas de vulnerabilidade, as quais podem aderir vários estigmas agressivos, tradicionalmente perpetuados no convívio social.

Entre os estereótipos, podemos destacar a questão da sexualidade das pessoas com deficiência. Indubitavelmente, nesta seara, há uma tendência em se relacionar à deficiência, qualquer que seja o tipo ou grau, com incapacidade, impotência, ausência de emoções ou desejos de

conotação sexual. Desafortunadamente, as limitações físicas ou intelectuais são concebidas como amputações sexuais.

Negar a sexualidade às pessoas com deficiência simboliza o esfacelamento de sua condição humana, considerando-se que a sexualidade é reflexo natural dos seres vivos, em qualquer forma de orientação pretendida.

Efetivamente, neste panorama, a múltipla vulnerabilidade das pessoas com deficiência exterioriza uma dupla discriminação:

I – A discriminação histórica, social e cultural que padeceu/padece em razão da deficiência e,

II – A discriminação que padece no cerne familiar, da comunidade e do Estado, resultante da limitação ou rechaço aos seus direitos sexuais, em uma nítida expressão de violência social.

Ante este cenário antagônico, afirmamos que as pessoas com deficiência afrontam, cotidianamente, variantes discriminatórias que podemos cognominar de discriminação múltipla. Sendo assim, o termo é utilizado para as hipóteses em que a pessoa com deficiência sofre discriminações resultantes de motivos variados.

GORDILLO examina três situações discriminatórias que engloba um conjunto de fatores, constituindo, portanto, mecanismos nefastos de atuação da discriminação múltipla das pessoas com deficiência. Estas hipóteses recebem nomenclaturas diferenciadas, bifurcadas conforme às especificidades de cada problemática (2011, p.101).

De esta forma, assinala-se três vertentes discriminatórias com características específicas: a discriminação múltipla em sentido restrito, a discriminação composta (*compound discrimination*) e a discriminação interseccional (*intersectional discrimination*).

Assim, a discriminação múltipla em sentido estrito deriva de “varios factores que operan separadamente”. Ilustrativamente, uma mulher com deficiência poderá padecer discriminação ao tentar inserir-se em uma vaga para um emprego altamente qualificado, em um dado momento e, em outra circunstância poderá ser discriminada pela falta de acessibilidade aos cadeirantes em um edifício público (GORDILLO, 2011, p.102).

Na discriminação composta a pessoa é discriminada considerando-se, simultaneamente, vários elementos. De forma que, “a la discriminación por un motivo se añade la discriminación por outro motivo, creando así una carga añadida”. Por exemplo, o caso das pessoas com deficiência com idade avançada, em relação ao mercado de trabalho. Isto é, o trinômio: deficiência – idade – trabalho. Estas pessoas sentirão dificuldades em obter emprego a partir de uma determinada idade; obstáculo que será majorado em razão da própria deficiência, minorando a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho (GORDILLO, 2011, p. 102).

Na discriminação interseccional há uma interação simultânea entre os vários fatores de

discriminação, originando espécies variantes de discriminação. Assim, exemplificativamente, “una mujer con discapacidad puede enfrentarse a tipos específicos de discriminación que no experimentan los hombres con discapacidad o las mujeres en general”. Esta seria a hipótese clara da esterilização a que as mulheres com deficiência são submetidas e que não se impõe às mulheres que não são deficientes e nem aos homens com deficiência ou, ainda que aplicada a estes dois últimos, não possuem a mesma contundência e amplitude como são impostas às mulheres com deficiência (GORDILLO, 2011, p. 103).

Cabe ressaltar que, pesem os argumentos diferenciadores das modalidades discriminatórias, advogamos que a nomenclatura discriminação múltipla já abrangeria às bifurcações expostas nas linhas supra.

Este complexo discriminatório torna imprescindível que os Estados adotem medidas que permitam a este coletivo o pleno gozo dos direitos e liberdades essenciais, considerando-se que as normas jurídicas existentes são insuficientes para eliminar todas as nuances da desigualdade de fato, se não se empreendem ações para compensar os efeitos nocivos de atitudes, comportamentos e estruturas organizacionais profundamente arraigadas na sociedade.

A mobilização pela conquista do exercício efetivo dos direitos das pessoas com deficiência clama pela ruptura com os padrões de marginalização que vivenciam, tanto no espaço público quanto no privado.

2. Declaração Universal dos Direitos Sexuais. Direitos sexuais como direitos humanos fundamentais e elementos essenciais à consecução do pleno desenvolvimento humano

A *World Association for Sexual Health* (WAS) aprovou, em agosto de 1999, a *Declaration of Sexual Rights*. A Declaração Universal dos Direitos Sexuais preconiza que os direitos sexuais são direitos humanos fundamentais e universais arraigados na liberdade, dignidade e igualdade¹.

Sendo assim, compreende-se que a sexualidade insere-se como elemento íntimo à personalidade do ser humano, considerando-se o pleno desenvolvimento da sexualidade como fator essencial para o “bem estar individual, interpessoal e social”.

A Declaração Universal elenca uma plataforma de direitos sexuais que devem ser reconhecidos, promovidos, respeitados e defendidos, como instrumentos imprescindíveis para a consolidação da saúde sexual, nos seguintes moldes:

¹ Ver *Declaration of Sexual Rights*, aprovada pela Assembleia Geral da *World Association for Sexual Health* (WAS), em 26 de agosto de 1999, no 14º Congresso Mundial de Sexologia, em Hong Kong. Disponível em: <http://www.worldsexology.org/resources/declaration-of-sexual-rights/>.

I - Direito à Liberdade Sexual: viabilizando a expressão das potencialidades sexuais dos indivíduos, excluindo-se coerções, explorações e abusos de qualquer natureza;

II – Direito à Autonomia Sexual, Integridade Sexual e Segurança do Corpo Sexual: comporta o direito de decidir livremente sobre as vertentes sexuais, considerando-se a ética pessoal e social, incluindo-se o domínio sobre o próprio corpo, livre de tortura, mutilação ou violência;

III - Direito à Privacidade Sexual: envolvendo o direito à tomada de decisões individuais sobre a intimidade, sempre que não perturbe os direitos sexuais de outrem;

IV - Direito à Equidade Sexual: refere-se ao rechaço a todas formas de discriminação, incluindo-se às limitações físicas ou emocionais;

V - Direito ao Prazer Sexual: incluído como instrumento para o bem estar pleno do indivíduo;

VI - Direito à Expressão Sexual Emocional: direito do indivíduo expressar a sua sexualidade através da comunicação, o contato, a expressão emocional e o amor;

VII - Direito à Livre Associação Sexual: Significa a ampla possibilidade de estabelecer variados tipos de associações sexuais ou não, conforme o livre entendimento do indivíduo;

VIII - Direito a fazer opções reprodutivas, Livres e Responsáveis: direito a decidir sobre ter ou não filhos e o acesso aos mecanismos de regulação da fertilidade;

IX - Direito à Informação Baseada no Conhecimento Científico: processos científicos e éticos devem gerar a informação sexual, com adequadas formas de divulgação, atingindo às variadas camadas da sociedade;

X - Direito à Educação Sexual Compreensiva: processo duradouro que deve nortear o indivíduo desde o nascimento e envolvendo às instituições sociais diversas;

XI - Direito ao Cuidado da Saúde Sexual: os mecanismos e instrumentos para atenção à saúde sexual devem encontrar-se disponíveis para prevenção e tratamento dos problemas, aflições e desordens sexuais.

Do exame analítico das linhas supra, percebe-se que o alcance efetivo e integral dos direitos sexuais sedimenta-se mediante à consolidação das facetas acima descritas, compreendendo-se que, os direitos sexuais enquanto direitos universais deverão vincular-se à liberdade, autonomia, segurança, integridade, privacidade, equidade, prazer, informação, educação e atenção à saúde, como reflexo de sua conotação integral. De forma que, a abordagem de tais direitos deve alcançar a todos, incluindo-se, evidentemente, as pessoas que possuam algum tipo de limitação física ou intelectual.

Sob outro ângulo, podemos afirmar que a tutela aos direitos sexuais também deve ser confrontada como um mecanismo assecuratório de proteção à saúde. Nesta perspectiva, cabe ressaltar que o Relatório Mundial sobre a Deficiência, exposto pela Organização Mundial da Saúde

sublinha uma série de óbices que impedem à plena inserção das pessoas com deficiência e, por conseguinte, obscurecem o pleno desenvolvimento de seus direitos e fundamentais garantias (OMS, 2011).

Tais elementos antagônicos descritos no Informe da Organização Mundial de Saúde como “obstáculos debilitantes” são:

I - As políticas e normas insuficientes, posto a sedimentação de políticas que não consideram os clamores das pessoas com deficiência ou pelo descumprimento das políticas ou normas existentes;

II - As atitudes negativas, enfatizando-se os estereótipos e conceitos negativos prévios sobre as pessoas com deficiência, derivando obstáculos severos para a educação, o trabalho, a atenção à saúde e a participação social;

III - A prestação insuficiente de serviços, traduzindo-se em um fator acrescido de vulnerabilidade para as pessoas com deficiência que necessitam utilizar os serviços de atenção à saúde, à reabilitação, à assistência e apoio;

IV - Os problemas com a prestação dos serviços, destacando como aspectos negativos a má gestão dos serviços, dotação insuficiente de pessoal e falhas na competência para o exercício das atividades. Elementos que acabam afetando diretamente à qualidade, à acessibilidade e à execução eficaz dos serviços. Neste aspecto, o Relatório da Organização Mundial de Saúde ressalta que segundo os dados aportados pela Investigação Mundial de Saúde 2002-2004, promovida em 51 países, as pessoas com deficiência têm mais do dobro de probabilidades de considerar que os provedores de assistência carecem da competência adequada para atender as suas necessidades, uma probabilidade quatro vezes maior de serem tratadas mal e uma probabilidade três vezes maior de negativa à necessária atenção à saúde;

V – O financiamento insuficiente para a consecução de políticas e planos de ação, constituindo um importante óbice à continuidade dos serviços;

VI - A falta de acessibilidade, incluindo-se os edifícios e lugares públicos, sistemas de transporte e de informação, consituindo obstáculos contundentes ao acesso aos serviços de atenção e saúde;

VII – A falta de consulta e participação em temas diretamente relevantes para a sua vida, tanto em seus lares como no meio social;

VIII – A falta de dados sobre a deficiência e de provas objetivas sobre o funcionamento dos programas, obstaculizando à adoção de novos mecanismos e medidas de atenção. (OMS, 2011, p.109 e seguintes).

Neste panorama, torna-se necessário edificarmos uma concepção universal dos direitos humanos para abranger o respeito, o fomento e a tutela dos direitos sexuais em uma ampla

abordagem, baseada nos pilares da autonomia, liberdade, informação, saúde e segurança, considerando-se à seara da sexualidade como fator crucial ao pleno desenvolvimento humano.

E ademais, é imprescindível a consolidação de instrumentos, políticas e planos que exterminem os “obstáculos debilitantes”, porquanto elementos nefastos à efetiva sedimentação das garantias de tutela integral aos direitos das pessoas com deficiência.

3. Aspectos específicos da tutela aos relacionamentos afetivos na perspectiva da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, em seu artigo 23, a adoção de medidas efetivas e adequadas para eliminar a discriminação contra as pessoas com deficiência no que concerne ao casamento, família, paternidade e relacionamentos.

Neste aspecto especial, o texto da Convenção prioriza o reconhecimento do direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes, como também o direito de decidirem livre e responsabilmente sobre o número de filhos e o espaçamento entre esses filhos e de ter acesso às informações adequadas à idade e a educação em matéria de reprodução e de planejamento familiar, bem como os meios necessários para exercer esses direitos.

Neste patamar, torna-se importante observar que o texto consolidado resguarda o direito de as pessoas com deficiência constituírem famílias, casamentos e relacionamentos, sem nenhum tipo de discriminação. Aspecto que rompe com alguns tabus, quando se trata de discutir a sexualidade e a possibilidade de manutenção de relações afetivas por parte das pessoas com deficiência.

A situação agudiza-se ao considerarmos a perspectiva da mulher com deficiência. Neste sentido, PADRÓN considera que,

Cuanto más evidente la deficiencia, más probabilidad de ser consideradas como seres asexuados y privados del derecho de crear una familia, tener hijos, adoptarlos y llevar una casa. Existe un cuestionamiento social permanente entre el rol que se espera de una mujer y aquel que se le ha asignado como persona con discapacidad. Así, mientras las mujeres en general tienen presión social para tener hijos, las mujeres con discapacidad son animadas a no tenerlos y esto se traduce en una práctica habitual como la de la esterilización, hecha en la mayoría de los casos sin el consentimiento de la mujer y la negación de la adopción de un hijo argumentando “imposibilidad de la madre” para llevar a cabo su cuidado. (1998, p.07)

Em sentido complementar, no mesmo artigo 23, o texto normativo assegura que as pessoas com deficiência, inclusive crianças, conservem sua fertilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Importante ressaltar que este aspecto normativo preserva o entendimento de que

mulheres, adolescentes e meninas com deficiência não devem ser compelidas à esterilização forçada.

Por óbvio, este artigo da Convenção deve, necessariamente, ser interpretado em consonância com o artigo 25, *a*, do mesmo corpo normativo, que estabelece que os Estados devem oferecer às pessoas com deficiência programas de atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral.

Por outro lado, a Convenção, ainda em seu art.23, especifica uma gama de medidas pertinentes aos direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência relativas aos cuidados, criação, guarda, custódia, curatela e adoção de crianças, prevalecendo sempre o interesse destas.

As diretrizes pactuadas também asseguram a consecução do pleno direito à vida familiar em relação às crianças com deficiência, através da prestação de informações abrangentes sobre serviços e apoio a crianças com deficiência e suas famílias, evitando com isto a ocultação, abandono, negligência e segregação destas crianças.

E ademais, nos termos da Convenção, os Estados Partes assegurarão que uma criança não será separada dos seus genitores contra a vontade destes, exceto quando as autoridades competentes, sujeitas a controle jurisdicional, determinarem, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis, que a separação é necessária, para priorizar o superior interesse da criança. Em nenhuma hipótese, uma criança poderá ser apartada de seus pais sob alegação de deficiência da criança ou de um ou ambos os genitores.

Portanto, o texto da Convenção consagra padrões específicos de respeito à constituição de elos familiares, aos relacionamentos afetivos, aos matrimônios, às uniões e à fertilidade das pessoas com deficiência.

4. Fundamentos e objetivos da assistência sexual especializada em diversidade funcional

No contexto da tutela à sexualidade e fomento à pluralidade, difunde-se na Europa a figura da assistência sexual para as pessoas com deficiência, legalmente desenvolvida em países como Alemanha, Dinamarca, Suíça, entre outros.

A assistência sexual consiste na prestação remunerada ou voluntária de serviços sexuais por profissionais com formação específica, constituindo um dos pontos atuais dos debates em território europeu, por assemelhar-se à prostituição, amargando severas críticas de vários movimentos feministas que a consideram como uma ardilosa forma de violência contra as mulheres e, por outro

lado, acolhendo um grande número de defensores, entre doutrinadores, cuidadores e entidades civis organizadas, por compreendê-la como um aparato eficaz em prol da igualdade de direitos e a inserção plena das pessoas com deficiência².

Em termos práticos, as atividades de assistência sexual consiste na oferta de serviços de ordem sexual e emocional às pessoas com deficiência, com ou sem remuneração. O receptor dos serviços prestados será, necessariamente, pessoa com deficiência, física ou intelectual. Com relação ao profissional habilitado à execução dos serviços, o assistente pode ser homem ou mulher, desde que previamente habilitado e capacitado para o desenvolvimento de tais atividades.

Ademais, no cerne da orientação sexual, os serviços podem ser prestados por heterossexuais ou homossexuais, assegurando-se e respeitando-se, portanto, a pluralidade de orientações sexuais aos contratantes dos serviços. Evitando-se, de esta forma, qualquer tipo de prática discriminatória na oferta dos serviços em comento.

É essencial que o agente que se disponibiliza ao exercício do labor como assistente sexual possua uma habilitação específica para o exercício de tais atividades. Assim, a prestação dos serviços qualifica-se pela especialização e habilitação de profissionais, como médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e inclusive profissionais do sexo. Sem embargo, neste ponto, cabe ressaltar que, a maioria dos trabalhadores que procuram o desenvolvimento dos serviços de assistência sexual são oriundos da prostituição, porquanto, ainda existem uma série de tabus e interrogantes, mesmo nos países onde a mesma encontra-se em efetivo desenvolvimento.

As atividades realizadas pelo assistente sexual são desenvolvidas tomando-se como essência as necessidades da pessoa com deficiência e o que foi previamente pactuado entre as partes, considerando-se os limites de respeito, segurança e a autonomia dos sujeitos envolvidos. Neste cenário, a assistência implica em comportamentos sexuais moderados, passando por carícias, toques, estímulos, podendo chegar às práticas sexuais mais efetivas, inclusive até à penetração.

O pacto para a prestação dos serviços de assistência sexual pode ser firmado diretamente entre o profissional e a pessoa com deficiência ou entre o assistente e o responsável legal. Por sua vez, o acordo poderá ser consolidado após uma triagem previamente realizada por uma entidade de apoio, com a mediação de encontros entre o profissional cadastrado e o usuário dos serviços. Ressaltamos, nesta última hipótese a absoluta necessidade de a entidade, instituição ou associação que auxíla / apoia à assistência sexual inserir-se no processo sem o ânimo lucrativo, eliminando-se,

² Para maiores detalhamentos sobre o tema vide o sítio *web* da Association Socialiste de la Personne Handicapée (ASPH). Bélgica. Disponível em: <http://www.asph.be/Pages/default.aspx>.

de esta forma, qualquer resquício de favorecimento à prostituição.

4.1 Protocolo de serviços íntimos para pessoas com deficiência aprovado na Catalunha / Espanha

Na Europa há duntas opiniões divergentes sobre a prática da assistência sexual. Os debates, congressos e investigações acirram-se, para defender ou rechaçar ditas atividades. A Suíça ofertou o reconhecimento e a legalização da assistência sexual, como instrumento para a melhoria na qualidade de vida dos deficientes. Outros países europeus também inseriram instrumentos legais de amparo à esta prática, enquanto outros optaram por não tratar o assunto em normativa determinada, permanecendo os discursos favoráveis e antagônicos em busca de meios para inserir ou rechaçar, definitivamente, a temática.

A Espanha nos brinda um modelo intermediário de assistência sexual. Em território espanhol, apesar do crescente debate e de numerosos estudos sobre o assunto, não há normativa que trate o tema de forma específica, permanecendo em uma zona cinzenta. No entanto, o silêncio normativo permitiu que na Catalunha se edificasse um Protocolo de Serviços íntimos para pessoas com diversidade funcional.

Com efeito, a associação sem finalidade lucrativa Tandem Team Barcelona consolidou o primeiro Protocolo para a promoção e facilitação da assistência sexual para pessoas com diversidade funcional³.

O Protocolo é cognominado como Tandem Intimty e possui como objetivo à interação entre as pessoas com deficiência e os assistentes sexuais, tomando como parâmetros os modelos esculpidos pela Bélgica e pela Holanda, mediante uma prévia seleção com entrevistas personalizadas e a promoção do contato entre os sujeitos envolvidos no processo. Sem embargo, os acordos serão desenvolvidos livremente entre o assistente e o contratante dos serviços, podendo ter finalidade lucrativa ou meramente voluntária.

Nos padrões estabelecidos pelo Protocolo, a análise dos potenciais assistentes considera a experiência profissional em assistência pessoal, as práticas que estarão dispostos a seguir, a idade e a espécie de deficiência do usuário e o motivo para a realização das atividades de assistência sexual.

Desde este último aspecto, torna-se relevante ressaltar que, a justificativa concedida pelo profissional não pode limitar-se ao aspecto financeiro. Obviamente, há que se resguardar a

³ Para maiores informações e detalhes sobre o programa Vide o sítio *web* do Tandem Team Barcelona. Disponível em: <http://www.tandemteambcn.com/>.

existência de motivos sociais e valores éticos e morais para à efetiva realização da atividade de assistência. O *quantum* pactuado não pode simbolizar a mola propulsora para o exercício de tais atividades, caso exista a previsão de contraprestação, posto que a prática de atividades sexuais exclusivamente em troca de dinheiro concentra-se nos comportamentos habituais de prostituição.

De forma alguma, a assistência sexual pode fundamentar-se em ideais meramente lucrativos.

Por isto, a necessidade imperiosa de a atividade ser desenvolvida por profissionais, entre enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, entre outros, devidamente habilitados e especializados na prestação de tais serviços.

E ademais, cabe lembrar que nenhuma entidade que preste serviços sociais de apoio e fomento à assistência sexual poderá obter lucros ou vantagens com reflexos econômicos diretos ou indiretos. Sendo assim, a Tandem Team Barcelona aduz que não recebe nenhum tipo de lucro pela intermediação dos serviços, apartando-se de qualquer aspecto que possa confundir à prestação de um serviço social com o favorecimento à prostituição. De esta forma, os pactos são ajustados entre os contratantes, espontaneamente.

Outro ponto a ser considerado é que, nos moldes do Protocolo catalão, a assistência é ofertada tanto com natureza heterossexual como também em caráter homossexual, considerando à diversidade dos indivíduos⁴.

4.2 Aspectos controvertidos e benefícios decorrentes da assistência sexual

A assistência sexual confronta uma gama de benesses para os deficientes, ao mesmo tempo em que desperta uma série de obscuridades e problemáticas responsáveis pela fragmentação de opiniões, entre defensores e opositores do reconhecimento e inserção de tal atividade no cerne dos ordenamentos jurídicos.

Neste patamar, os contornos benéficos desenvolvem-se nas seguintes perspectivas:

a) As práticas sexuais adotadas viabilizam à melhoria em relação aos procedimentos de reabilitação e desenvolvimento das atividades funcionais, ao considerar-se à sexualidade como fator crucial para o pleno desenvolvimento humano. Incluindo-se, por suposto, heterossexuais, homossexuais, bissexuais e assexuados ao exercerem livremente as suas escolhas em relação aos direitos sexuais;

⁴ Vide material de consulta no texto jornalístico disponível em: <http://www.lavanguardia.com/vida/20140126/54399485668/asistencia-sexual-sexo-discapacidad-sexualidad-diversidad-funcional.html>.

b) A assistência sexual resplandece um perfil humanitário e solidário. Os atos e carícias sexuais prestados pelos assistentes sexuais acabam substituindo uma sequência de comportamentos e hábitos adotados pelos progenitores dos deficientes que, não raras vezes, acabam tentando suprir as necessidades sexuais dos filhos, através de mecanismos alternativos de satisfação;

c) A inclusão de temáticas pertinentes à sexualidade das pessoas com deficiência contribui para a ruptura de tabus, estereótipos e rótulos. O exame da figura da assistência sexual, entre lamentos, murmúrios e ovações, representa um passo magno para a ênfase aos direitos sexuais fundamentais dos deficientes, incluindo-se os debates e reflexões sobre novos perfis e perspectivas para a plena efetividade de tais direitos;

d) E por ende, os contornos da atividade de assistência sexual permite uma abordagem múltipla de uma temática complexa que deve ser investigada e analisada em várias perspectivas, sob a coordenação de esforços interdisciplinares, inclusive com o treinamento e a qualificação de profissionais para a atuação habilitada nas atividades em comento.

Por outro lado, permanece uma variedade de obscuridades e interrogantes como entraves à consecução do reconhecimento de tal atividade, ilustrativamente:

a) A similitude com o objeto da prostituição conduz à uma carga nebulosa de interrogantes e vazios, derivando uma série de argumentos opositores e lamúrias contundentes. As dificuldades cruciais para a legitimação deste tipo de atividade em face aos ordenamentos jurídicos, principalmente no tocante às normativas que regulam às atividades laborais, fundamentalmente, pela existência de uma linha tênue entre as atividades profissionais de assistência sexual e a prostituição;

b) As relações desenvolvidas no cerne das atividades de assistência sexual podem ocasionar ruínas e lacunas emocionais. Com efeito, não existe a possibilidade de conhecermos os resultados emocionais, afetivos, sentimentais da assistência sexual para a vida da pessoa com deficiência como se fosse uma singela operação aritmética.

Por certo, não se trata de uma ciência exata, os sentimentos preponderam e os resultados podem ser diferenciados do previamente pretendido. Assim sendo, há que se pensar nas relações afetivas que podem surgir no curso das atividades de assistência sexual, ocasionando uma espécie de dependência do deficiente em relação ao profissional ou vice-versa;

c) Um dos maiores obstáculos para o desenvolvimento de ações, medidas e aparatos relacionados aos direitos sexuais são as questões religiosas, culturais e históricas, porquanto, tais preceitos concentram tabus e limites ao exercício das concepções sexuais;

d) E, não podemos esquecer o trato sobre as questões sanitárias e de proteção à saúde em relação às pessoas envolvidas no processo de assistência sexual, tanto os profissionais prestadores dos serviços como os sujeitos receptores. Sob este ângulo, ao comparar-se às atividades desenvolvidas na seara da assistência sexual com as atividades de prostituição, poder-se-ia perceber a segurança sexual e a proteção à saúde como óbices à aceitação de tais atividades. Ao considerar-se que a assistência sexual implica na potencial existência de uma pluralidade de parceiros, tanto para o profissional como para o deficiente, majorando os riscos de transmissão de enfermidades sexuais.

5. Assistência sexual *versus* prostituição

Nos moldes descritos na presente investigação, torna-se evidente a existência de traços similares entre a assistência sexual prestada aos deficientes e as práticas de prostituição. Estas linhas de similitudes fomentam debates acirrados entre os opositores e os defensores da assistência especializada. No entanto, cabe sublinhar que ambos institutos são diferentes em seus limites conceituais, nuances e delimitações.

Sem embargo, na prostituição há uma troca de serviços sexuais por uma contraprestação; na assistência sexual existe uma disposição de serviços sexuais às pessoas com deficiência. Neste cenário, cabe examinar os pontos diferenciadores entre ambos perfis, nos seguintes contornos:

- Receptores dos serviços: os sujeitos receptores da assistência sexual são, exclusivamente, as pessoas com deficiência, restringindo-se, portanto, a sua esfera de atuação ao coletivo em comento;

- Habilitação: Ademais, para o exercício das atividades de assistência sexual é imprescindível uma habilitação específica com treinamento adequado para atender às necessidades das pessoas com deficiência, com respeito, ética, segurança e profissionalismo;

- Objetivo: a recepção de uma contraprestação não pode ser o único objetivo do profissional que exerce assistência sexual. Há que desenvolver-se um caráter humanitário na efetivação dos serviços, considerando-se as barreiras e as limitações impostas às pessoas com deficiência como elemento de fomento ao exercício de tal atividade.

Porém, pesem os argumentos favoráveis, não se pode olvidar que a maior parte das atividades de assistência sexual, nos países onde a mesma pode ser desenvolvida, acaba sendo exercida por agentes oriundos das atividades de prostituição.

6. À guisa de conclusão: a deficiência afetiva.

Indubitavelmente, assegurar o pleno desenvolvimento dos direitos sexuais em suas máximas vertentes: segurança, autonomia, informação e liberdade simboliza a construção dos pilares para o integral desenvolvimento humano, uma das marcas características dos contornos da sustentabilidade.

Neste cenário, a assistência sexual especializada para as pessoas com deficiência representa um mecanismo para a efetiva consecução dos direitos sexuais deste coletivo. No entanto, questionamentos, lacunas e nebulosidades seguem afetando à figura da assistência sexual, comprometendo a natureza e os objetivos deste instituto. Com efeito, questões afetivas, sanitárias, culturais e jurídicas permanecem em contínuo debate, comprometendo à viabilidade efetiva da assistência íntima no seio das sociedades.

Entre os aspectos controvertidos pairam interrogantes cruciais que não podem passar *in albis*. Sendo assim, enfatizamos como um dos pontos nevrálgicos do instituto o fato de a prestação dos serviços direcionar-se às pessoas com deficiência, física e/ou intelectual. Inclusive, cabe recordar que os titulares dos serviços constituem um dos vértices que diferenciam a assistência íntima especializada das atividades de prostituição.

Por certo, esta restrição em relação aos titulares dos serviços de assistência sexual especializada não nos parece tão singela, posto que há uma possibilidade de interpretação mais ampla e contundente do significado de pessoa com deficiência, desde a perspectiva do desenvolvimento humano e reconhecimento do viés que envolve os perfis adequados da sustentabilidade.

Assim sendo, cabe indagarmos e reconhecermos quais seriam, necessariamente, os sujeitos titulares da possibilidade de receberem assistência sexual. Como restringir e qualificar pessoas com deficiência, física ou intelectual, sem incluir o que poderíamos cognominar como deficientes emocionais / afetivos / sexuais ?

Isto é, porquanto conhecemos que as aflições afetivas / sexuais conduzem, uma grande maioria de homens e mulheres, a buscarem os serviços de prostituição. Como excluir a deficiência afetiva / sexual / emocional do amparo da assistência sexual ? Eis uma questão magna no cerne de tão polêmico tema.

Em suma, não se pode invisibilizar às problemáticas afetivas e deficiências emocionais na seara dos estudos e investigações que tratam da assistência íntima. Linha tênue que acaba conduzindo aos preceitos inerentes à figura das atividades de prostituição. Fato que nos leva a uma

certeza: não há como se discutir os preceitos da assistência sexual especializada para pessoas com deficiência sem analisar às noções precípuas que regem à figura da prostituição. Neste patamar, acreditamos que ambas atividades dedicam-se a atender pessoas com deficiência qualquer que seja o rótulo, seja física, intelectual, emocional ou afetiva.

De esta forma, os preceitos que norteiam o desenvolvimento humano sustentável clama por modelos pautados no amplo exercício das aptidões humanas, em suas carências e perspectivas, edificando paradigmas multidimensionais para a interação de valores sociais, ambientais, ideológicos e políticos. Com efeito, deve-se conceber o ser humano como protagonista em todo e qualquer plano de desenvolvimento integral proposto por cada Nação, centrando-se, pois, na adequada satisfação das necessidades humanas imperantes.

Entre equívocos e acertos, vaticinamos que a ordem prevalecente ostente às concepções e os padrões mais favoráveis para sanar às agruras e impertinências que assolam os preceitos de igualdade, liberdade, segurança e solidariedade, resultando na edificação de pilares reforçados para a consecução das primícias da sustentabilidade, cintilando fundamentalmente, a perspectiva humana, como pedra angular.

Referências e sítios web

a) Referências

BÉLGICA. Association Socialiste de la Personne Handicapée (ASPH). Etude 2011. *Vie affective, relationnelle et sexuelle in institution*. Solidaris Mutualité. 52 páginas.

BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

GORDILLO, Vanessa Cordero. *Igualdad y No Discriminación de las Personas con Discapacidad en el Mercado de Trabajo*. **Colección Laboral 194**. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2011.

OJEDA DÍAZ, José. *Discapacidad y género: doble discriminación*. **Revista de Ciències de l'Educació**. Universitas Tarraconensis, 2006.

OMS (Organização Mundial da Saúde). *Informe Mundial sobre la Discapacidad*. Resumen.

Malta, 2011.

ONU (Organização das Nações Unidas). *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, homologados pela Assembleia das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006, na Sede das Nações Unidas em Nova York (A/RES/61/106).

PADRÓN, Marita Iglesias. *Relatório Violencia y mujer con discapacidad*. Asociación Iniciativas y Estudios Sociales. 1998. Informe elaborado como parte das ações desenvolvidas no marco do *Projeto METIS sobre Violencia y Mujer con Discapacidad*. Projeto METIS foi realizado pela Associação I.E.S. Com o amparo da Iniciativa DAPHNE da Comissão da União Europeia (1997- 1998). Disponível em inglês e espanhol em: <http://www.asoc-ies.org/violencia/index.html>. Acesso em: 19 de maio de 2014.

PEYRÚ, Graciela; AGUIRRE, Guadalupe; CHIANTORE, Marcelo. *Desempleo e Violencia*. Em: CORSI, Jorge; PEYRÚ, Graciela (Coord.). **Violencias Sociales. Estudios sobre violencia**. Barcelona: Editorial Ariel, 2003.

WAS (World Association for Sexual Health). *Declaração Universal dos Direitos Sexuais*, aprovada pela Assembleia Geral, em 26 de agosto de 1999, no 14º Congresso Mundial de Sexologia, em Hong Kong. Disponível em: <http://www.worldsexology.org/resources/declaration-of-sexual-rights/>.

b) Sítios *web*

<http://www.tandemteambcn.com/>

<http://www.asph.be/Asph>

<http://www.savingdowns.com/>

<http://www.ibge.gov.br/home/>

<http://portal.mec.gov.br/index.php?>

<http://www.un.org/>

<http://www.sepm.gov.br>

<http://www.who.int/en/>

<http://www.hrw.org/>

<http://curia.europa.eu/>

<http://www.nda.ie/>

<http://www.lavanguardia.com/>

<http://www.asoc-ies.org/violencia/index.html>.

<http://www.worldsexology.org/>